



Câmara Municipal de Planalto

Av. Ruy Barbosa, 565 - Cep 15.260 - Fone, (DDD 0186) 95-1245 - PLANALTO - SP

LEI Nº 012/90, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.990

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Planalto e dá outras providências.

Eu, BENEDITO LOURENÇO MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a presente lei de autoria deste legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto, no uso de suas atribuições, por seus membros infra-assinados, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal a partir de 01 de Setembro de 1.990, um reajuste de / vencimento na ordem de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O reajuste autorizado no artigo anterior, terá validade retroativa a 1º de Setembro do corrente ano, tomando por base o valor percebido no mês de Agosto de 1.990.

§ Único - Segue em anexo a tabela de cargos, referências e vencimentos, que fará parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1.990, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 26 DE SETEMBRO DE 1.990

BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
-Presidente-

